



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria-Geral de Administração

P. 20.416.997-7

3º TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 013/2020 DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESCRITOS EM PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E ANEXOS, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E CORREIOS – EMPRESA PÚBLICA (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL PR 34.028.316/0020-76).

Para fins de registrar a entrada em vigência da PORTARIA MCOM Nº 8.842 que introduz nova tabela de valores para serviços postais nacionais, monopólio dos correios conforme a Lei Federal 6.538/78, recepcionada pela Constituição Federal.

1. Registra-se a entrada em vigência, em 3 de abril de 2023, da PORTARIA MCOM Nº 8.842 do Ministério das Comunicações, que estabelece a tabela de valores vigentes para os serviços prestados pela CONTRATADA.
2. Registra-se que a PORTARIA MCOM Nº 8.842 define as condições atualizadas para o cumprimento da cláusula quinta do contrato.
 - 2.1. Os serviços postais nacionais e serviços postais nacionais adicionais foram reajustados em 5,4958% (cinco inteiros com quatro mil e novecentos e cinquenta e oito décimos milésimos por cento).
3. A dotação orçamentária permanece inalterada.
4. A vigência da nova tabela acompanha a vigência contratual, com seus eventuais aditivos, até eventual alteração promovida pelo Ministério das Comunicações.
5. A PORTARIA MCOM Nº 8.842 segue como o Anexo I deste termo de apostila.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria-Geral de Administração

Curitiba, data da assinatura digital¹

André Ribeiro Giamberardino
Defensoria Pública do Estado do Paraná
CONTRATANTE

Testemunhas

Nome:

RG.:

Nome:

RG.:

¹ A data da assinatura será a data em que a DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ assinar digitalmente.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria-Geral de Administração

ANEXO (PORTARIA MCOM Nº 8.842)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2023 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro



PORTARIA MCOM Nº 8.842, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Aprova reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, na forma que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, a Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, e a Portaria ME nº 3.297, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no percentual de 5,4958%, líquido de impostos e contribuições sociais, correspondendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, referente ao período janeiro-dezembro de 2022, descontado o Fator de Produtividade, tendo sido aplicado na forma do disposto no art. 2º da Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, e respectivo anexo, assim como o disposto na Portaria ME nº 3.297, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2022.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II, grupos de países para fins de cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Portaria MCOM nº 5.361, de 20 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de abril de 2023.

JUSCELINO FILHO

ANEXO I

Carta Social: R\$ 0,01

Carta e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	2,4545	2,45
Acima de 20 até 50	3,4189	3,40
Acima de 50 até 100	4,7339	4,75
Acima de 100 até 150	5,7859	5,80
Acima de 150 até 200	6,8382	6,85
Acima de 200 até 250	7,8902	7,90
Acima de 250 até 300	9,0297	9,05
Acima de 300 até 350	10,0818	10,10
Acima de 350 até 400	11,1339	11,15
Acima de 400 até 450	12,1860	12,20
Acima de 450 até 500	13,2379	13,25

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	2,1740	2,17
Acima de 20 até 50	2,9805	2,98
Acima de 50 até 100	4,2605	4,26
Acima de 100 até 150	5,1548	5,15
Acima de 150 até 200	6,0140	6,01
Acima de 200 até 250	7,0310	7,03

Acima de 250 até 300	7,8726	7,87
Acima de 300 até 350	8,8896	8,89
Acima de 350 até 400	9,7663	9,77
Acima de 400 até 450	10,7656	10,77
Acima de 450 até 500	11,6599	11,66

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Agência	Pré-Pago	14,9037	14,90
Telefone	Fonado	12,4138	12,41
Internet	Via Internet	10,2923	10,29

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 4 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	2,0163	2,1039	2,4545	2,7175	2,9805
Acima de 20 a 50	3,4189	3,7695	4,3831	5,0847	6,1367
Acima de 50 a 100	5,8735	6,3995	7,4515	8,5037	10,2571
Acima de 100 a 250	13,5886	14,8160	15,9557	18,4983	21,6543
Acima de 250 a 500	25,4242	27,1774	29,5446	34,8926	41,3803
Acima de 500 a 1.000	48,4813	50,8486	54,4430	65,0511	76,8866
Acima de 1.000 a 1.500	71,5387	74,5195	80,4811	95,8234	112,3932
Acima de 1.500 a 2.000	94,6838	98,1904	106,4315	126,5957	147,8995

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 2 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	2,00	2,10	2,45	2,70	3,00
Acima de 20 a 50	3,40	3,75	4,40	5,10	6,15
Acima de 50 a 100	5,85	6,40	7,45	8,50	10,25
Acima de 100 a 250	13,60	14,80	15,95	18,50	21,65
Acima de 250 a 500	25,40	27,20	29,55	34,90	41,40
Acima de 500 a 1.000	48,50	50,85	54,45	65,05	76,90
Acima de 1.000 a 1.500	71,55	74,50	80,50	95,80	112,40
Acima de 1.500 a 2.000	94,70	98,20	106,45	126,60	147,90

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 4 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	4,1204	4,2957	4,7339	5,6982	6,0490
Acima de 20 a 50	7,3640	7,5394	8,2408	9,8188	11,2215
Acima de 50 a 100	10,8708	11,3968	12,7996	14,9037	20,6899
Acima de 100 a 250	21,9172	22,7063	28,4049	30,7720	43,7472
Acima de 250 a 500	41,3803	42,6075	49,7087	55,5828	69,7854
Acima de 500 a 1.000	68,6455	71,0127	85,2153	94,6838	123,0012
Acima de 1.000 a 1.500	95,8234	99,3305	120,6342	133,6970	176,3048
Acima de 1.500 a 2.000	123,0012	127,7353	156,1406	172,7103	229,5207

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ 2 - casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	4,10	4,30	4,75	5,70	6,05
Acima de 20 a 50	7,35	7,55	8,25	9,80	11,20

Acima de 50 a 100	10,85	11,40	12,80	14,90	20,70
Acima de 100 a 250	21,90	22,70	28,40	30,75	43,75
Acima de 250 a 500	41,40	42,60	49,70	55,60	69,80
Acima de 500 a 1.000	68,65	71,00	85,20	94,70	123,00
Acima de 1.000 a 1.500	95,80	99,35	120,65	133,70	176,30
Acima de 1.500 a 2.000	123,00	127,75	156,15	172,70	229,50

Serviço Telegráfico Internacional-Modalidade Ordinária

GRUPOS DE PAÍSES	Valores por palavra (em R\$ -4 casas decimais)	Valores por palavra (em R\$ - 2 casas decimais)
GRUPO I	1,8933	1,89
GRUPO II	2,0163	2,02
GRUPO III	2,1215	2,12
GRUPO IV	3,0683	3,07
GRUPO V	3,7869	3,79

Correspondência Agrupada - Malote

As Tabelas de tarifas reajustadas de malote e respectivo quadro informativo estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/dados-de-entidades-vinculadas/servicos-postais>.

ANEXO II

Grupo I:

Argentina, Paraguai e Uruguai.

Grupo II (demais países da América do Sul):

Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.

Grupo III (Américas Central e do Norte):

América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trindade e Tobago, Turcks e Caicos e Virgens Britânicas;

América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.

Grupo IV (Europa):

Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.

Grupo V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania):

Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;

África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro- Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Maurício, Maurítânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;

Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Documento: **3AP_Reaj23_Correios_C013.2022C.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gunther Furtado** em 23/05/2023 09:07, **Bruno Campos Faria** em 23/05/2023 09:19, **Andre Ribeiro Giamberardino** em 23/05/2023 14:20.

Inserido ao protocolo **20.416.997-7** por: **Gunther Furtado** em: 23/05/2023 09:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f722834c38ee37886a033f406e31766c.